

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO Nº 07/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

Pelo presente Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, com sede na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Diretor Executivo **Sr. Moacir Franco**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 213.068.936-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONVICSOM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Nazareto, nº 125, Bairro de Fátima — Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.898.190/0003-66, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Paulo Cezar de Carvalho**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 566.792.245-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e colocação em pleno funcionamento de equipamentos e sistemas de sonorização, vídeo, projeção e videoconferência destinados ao Auditório, à Sala de Instrução (Capacitação e Treinamento) e à Sala de Videoconferência da nova sede da AMESP.

1.2. Integram o objeto todos os equipamentos, acessórios, componentes, cabos, conectores, suportes, materiais, mão de obra, ferramentas e insumos indispensáveis à entrega integral e funcional da solução.

2. SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa, quando adotado, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos que integram o Processo Administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado mediante fornecimento com instalação, por preço global, cabendo à CONTRATADA entregar a solução completa e operacional.

3.2. A CONTRATADA deverá observar as especificações, quantitativos, padrões de desempenho e critérios de aceitação constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 129.973,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais), nele incluídos todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias.

4.2. Não serão admitidos acréscimos de preço decorrentes de itens acessórios ou serviços que, embora não individualizados na proposta, sejam tecnicamente indispensáveis à instalação e ao funcionamento da solução, desde que compreendidos nas obrigações definidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

5.1.1. 01.01.02.04.122.0001.1005.0000.4.4.90.52.00, ficha 02, fonte EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, ou outra que vier a substituí-la legalmente.

5.1.2. 01.01.02.04.122.0001.1005.0000.3.3.90.39.00, ficha 14, fonte OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, ou outra que vier a substituí-la legalmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A CONTRATADA deverá concluir o fornecimento, a instalação, a configuração, a integração e os testes no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente definido no Termo de Referência ou na proposta aceita.

6.2. A vigência contratual será até 31/12/2026, contados da assinatura, suficiente para a execução, recebimento e cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações de garantia que subsistam após o encerramento da vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução ocorrerá na nova sede da AMESP, em Pouso Alegre/MG, no endereço indicado na ordem de fornecimento.

7.2. A CONTRATADA deverá proteger pisos, paredes, mobiliário e instalações existentes e reparar, às suas expensas, danos que causar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e conclusão da instalação.

8.2. O recebimento definitivo dependerá da conferência dos quantitativos, especificações, integridade dos equipamentos e realização de testes funcionais que demonstrem o correto funcionamento dos três ambientes.

8.3. A rejeição total ou parcial não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional, o que estiver em desconformidade.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, observados os procedimentos financeiros da CONTRATANTE.

9.2. A liquidação e o pagamento observarão os prazos definidos no Termo de Referência e na regulamentação interna aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

10.2. Ultrapassado o interregno de 12 meses por motivo juridicamente admissível, eventual reajuste observará índice oficial adequado à natureza do objeto, a ser definido no processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: executar integralmente o objeto; fornecer bens novos; manter as condições de habilitação; observar normas de segurança; responsabilizar-se por empregados e encargos; realizar montagem, cabeamento, configuração, integração e testes; substituir itens defeituosos ou incompatíveis; corrigir falhas; prestar orientação operacional básica aos servidores indicados; e cumprir as garantias ofertadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar acesso aos ambientes, prestar informações necessárias, acompanhar e fiscalizar a execução, comunicar irregularidades, receber o objeto quando conforme e efetuar o pagamento devido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Os equipamentos terão garantia mínima legal, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

13.2. A garantia compreenderá, quando decorrente de defeito do produto ou da instalação e não de mau uso, as providências necessárias à correção sem ônus adicional à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização próprias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral de danos.

16.2. A definição e dosimetria de multas observarão o instrumento de contratação e a regulamentação da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação somente será admitida nos limites e condições expressamente autorizados pela CONTRATANTE e desde que não implique transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA nem comprometa a compatibilidade e a garantia da solução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais quando houver tratamento de dados em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas ao contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação dos atos da contratação direta e do contrato nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Pouso Alegre/MG, aos 16 de setembro de 2026.

MOACIR
FRANCO:21306
893615

Diretor Executivo Moacir Franco
CONSÓRCIO AMESP
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por MOACIR
FRANCO:21306893615
Dados: 2026.09.16 10:58:30
-03'00'



Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR DE CARVALHO
Data: 19/09/2026 07:31:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Cezar de Carvalho
CONVICSOM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA